



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1065, de 17 de Outubro de 2017.

**DELIMITA O TEMPO DE VIDA ÚTIL DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES COLETIVOS DESTINADOS AO
TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CORUMBIARA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, no uso de suas atribuições de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI** :

Art. 1º. As locações de veículos para atender ao transporte escolar reger-se-ão pelas disposições desta Lei, pelos atos normativos do Poder Executivo e pelas disposições pertinentes às matérias constantes no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e respectivas regulamentações.

Parágrafo único. Esta Lei delimita o tempo de vida útil dos veículos automotores destinados ao transporte escolar no âmbito do Município de Corumbiara/RO.

Art. 2º. O tempo de vida útil dos veículos automotores, para participarem de procedimentos licitatórios e/ou contratos emergenciais destinados ao transporte escolar no âmbito municipal, será de 14 (quatorze) anos de fabricação, contados do respectivo ano de fabricação até a data de contratação da empresa prestadora de serviços, bem como deverão obter autorização e vistoria emitidas pelo Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia (DETRAN/RO) e equipe especial de vistoria da SEMED, com participação de membro indicado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro. Para fins desta Lei, considera-se veículo automotor para transporte escolar o veículo automotivo com capacidade de transporte de 09 (nove) passageiros ou mais, incluindo o motorista.

DATA
PROTOCOL
COMMUNICATIONS DEPARTMENT
JAN 11 1968
TOWNSHIP OF
SERVICES
TOWNSHIP OF
TOWNSHIP OF



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Segundo. Deverão compor a equipe especial de vistoria da SEMED, prevista no caput deste artigo, obrigatoriamente: 01 (um) representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (FUNDEB); 02 (dois) pais de alunos da zona rural; 01 (um) mecânico que seja funcionário público efetivo; 01 (um) representante do Poder Legislativo; e 02 (dois) representantes da SEMED.

Parágrafo Terceiro. O limite de tempo de vida útil dos veículos voltados para o transporte escolar descrito nesta lei aplicar-se-á, também, a frota pertencente ao Município de Corumbiara/RO.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 892/2013.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 17 de Outubro de 2017.

LAERCIO MARCHINI

Prefeito Municipal

Laércio Marchini
Prefeito Municipal
Termo de P. nº 176